

# ESTUDO SOBRE MODELOS DE NEGOCIO QUE INFRINGEM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fase 5: *Modus operandi* da criminalidade grave e organizada

Síntese



Este estudo foi elaborado pelo EUIPO em cooperação com o Centro de Estudos Internacionais sobre Propriedade Intelectual (CEIPI) e o Gabinete de Economia Teórica e Aplicada (BETA) da Universidade de Estrasburgo.

Autores (por ordem alfabética):

Julie DAGHER

Rémy GUICHARDAZ

Natasha MANGAL

Emilie RUIZ

Com agradecimentos a:

Oleksandr BULAYENKO

Concluído com o apoio do pessoal do EUIPO e do UNICRI, com um agradecimento a

Erling VESTERGAARD

Stephan EDELBROICH

Edyta BEDNARCZYK

Também um agradecimento especial a Marco MUSUMECI, UNICRI

## Prefácio

Em 2012, o Observatório das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual foi incumbido pelo EUIPO de fornecer factos e provas para apoiar políticas eficazes em matéria de propriedade intelectual (PI), criar ferramentas e recursos para ajudar na luta contra as violações da PI e sensibilizar para a importância da PI e para os efeitos negativos da contrafação e da pirataria.

Um dos principais objetivos do Observatório durante os últimos 10 anos foi compreender a forma como os infratores e criminosos no domínio da PI levam a cabo os seus negócios ilegais. Os estudos sobre modelos de negócios que infringem direitos de propriedade intelectual (DPI), com início em 2016, estão entre as principais ferramentas para melhorar a nossa compreensão dos modelos de negócios que infringem a PI e, desse modo, constituem uma base para identificar possíveis respostas para enfrentar eficazmente este desafio.

A presente edição do relatório apresenta uma metodologia clara e uma análise rigorosa do *modus operandi* da criminalidade grave e organizada, coincidindo com a maior atenção dedicada, à escala da UE, às medidas coercivas de natureza penal contra a criminalidade no domínio da PI. Está isto em consonância com o facto de o Conselho Europeu ter reintegrado a criminalidade no domínio da PI como uma prioridade da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) para 2022-2025.

À medida que se aproxima a revisão intercalar da Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da União Europeia (SOCTA da UE), torna-se cada vez mais claro que a contrafação e a pirataria são crimes graves que defraudam os consumidores, ameaçam a nossa saúde e segurança, financiam a criminalidade organizada e têm consequências económicas graves, tanto a nível micro e macroeconómico como a nível ambiental. Como o presente relatório mostra claramente, o crime relacionado com a PI está também associado a várias outras formas de atividade criminosa, como o tráfico de droga, o branqueamento de capitais, a cibercriminalidade, o terrorismo e a fraude.

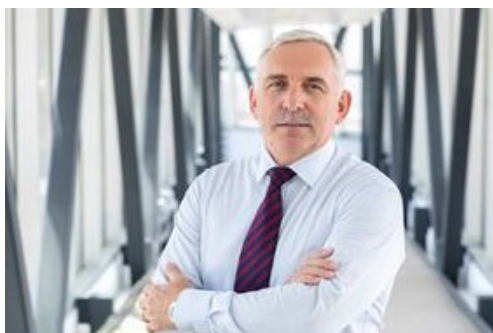
Os resultados, as perspetivas e os exemplos apresentados nesta fase da série de estudos justificam vivamente a necessidade de garantir que a criminalidade no domínio da PI continue a ser uma prioridade da EMPACT nos futuros ciclos políticos, e espero que seja de grande utilidade para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, o poder judicial, o meio académico, o setor privado e os decisores políticos na luta contra a criminalidade no domínio da PI.

**ESTUDO SOBRE MODELOS DE NEGÓCIO QUE INFRINGEM  
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Fase 5: *Modus operandi* da criminalidade grave e organizada



Christian Archambeau  
Diretor Executivo  
EUIPO



## Síntese

### Contexto

A capacidade da tecnologia para ocultar atividades ilícitas e aumentar a escala das infrações aos direitos de propriedade intelectual (DPI) criou dificuldades correspondentes para levar os criminosos a tribunal. O processo de identificação e, em última análise, de acusação de pessoas que participam em redes criminosas complexas que envolvem infrações aos DPI assemelha-se frequentemente a «cortar as cabeças da Hidra», uma vez que os criminosos utilizam servidores de substituição, técnicas de evasão e cooperação transfronteiriça para reiniciar rapidamente uma operação. É importante referir que, como demonstrado neste estudo, as infrações penais aos DPI são frequentemente um indicador de outros crimes organizados graves, como o branqueamento de capitais e a fraude. Por conseguinte, a identificação e o exame adequados das infrações aos DPI subjacentes podem constituir um indicador crítico para uma série de outros crimes graves suscetíveis de representar um risco significativo para o público.

O que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei pedem é um conjunto de instrumentos jurídicos para facilitar esforços de investigação mais ágeis e generalizados no que diz respeito às infrações aos DPI, no interesse de esclarecer todos os modelos de negócios que infringem DPI e de expor as suas causas profundas. Já não é suficiente concentrar esforços para chegar à fase de aplicação da lei (ou seja, ação penal) o mais rapidamente possível. Em vez disso, deve ser dada prioridade à criação da mais ampla imagem possível da atividade criminosa durante qualquer investigação individual. Talvez seja apenas desta forma que os elementos de prova recolhidos possam ser utilizados de forma mais eficiente para perturbar realmente uma rede criminosa maior e para pôr efetivamente fim à perpetuação de atividades criminosas.

Dada a complexidade inerente à exposição de redes criminosas complexas, foi criado um instrumento jurídico no contexto do primeiro estudo desta série do EUIPO, intitulado «*Establishing an overview of online business models infringing intellectual property rights*» (em português, «Estabelecimento de uma visão geral dos modelos de negócios em linha que infringem direitos de propriedade intelectual»). Nesse estudo, foi concebido um meio de «mapeamento» visual de modelos de negócios que infringem DPI, a fim de expor os elementos de criminalidade envolvidos, sob a forma de uma matriz: no eixo Y, são enumeradas várias atividades que infringem DPI e, no eixo X, são enumeradas várias plataformas digitais em linha. No total, estão incluídas seis atividades e plataformas diferentes.

No entanto, um dos principais inconvenientes da matriz foi a falta de clareza de cada categoria. Além disso, possui a natureza limitativa de uma lista exaustiva de possíveis atividades e plataformas que não consegue ter em conta a inovação. Na prática, quando a matriz era utilizada como ferramenta de visualização, os resultados eram difíceis de interpretar e os padrões não eram identificáveis. No entanto, foi o primeiro grande esforço para conceber um sistema abrangente de diagnóstico de modelos de negócio que infringem DPI e forneceu uma base para o desenvolvimento de várias fases de estudos publicados pelo EUIPO sobre o assunto.

Em 2018, o estudo «*Illegal IPTV in the European Union (Phase 3)*» (IPTV ilegal na União Europeia, fase 3) criou, do mesmo modo, um esquema visual para simplificar a compreensão do funcionamento de modelos de negócios especializados na prestação de serviços de IPTV ilegal. Este esquema identifica, nomeadamente, visualmente todos os potenciais atores,

infraestruturas e meios técnicos necessários que são predominantes na maioria dos processos de IPTV, se não em todos. O modelo, constituído por várias camadas (correntemente chamado «vista em pilha»), fornece aos investigadores uma importante lista de verificação dos tipos para efetuar uma investigação minuciosa e bem-sucedida.

É através da inspiração destes dois estudos que se considera esta próxima iteração da modelização visual de modelos de negócios que infringem PI: uma modelização que, idealmente, conseguisse englobar um maior número de modelos de negócios que infringem DPI em linha, abrangendo todas as suas diversas formas.

Assim, o objetivo do presente estudo é rever modelos anteriores para produzir um novo modelo visual e uma metodologia analítica que seja mais simples de aplicar na prática. Esse modelo deve igualmente conseguir abranger vários tipos de modelos de negócios que infringem DPI e ser validado através da utilização de dados de investigações e de ações penais anteriores relativas a processos de infração a DPI.

Na conclusão desta tarefa, descobriu-se que, em função das necessidades de investigação, podem ser utilizadas várias ferramentas visuais, desde modelos extremamente simplificados a gráficos mais granulares, para identificar padrões diferentes nas provas, bem como para detetar eventuais lacunas numa investigação. Em combinação, se estas ferramentas forem utilizadas de forma eficaz e coerente, podem começar a emergir padrões-chave e tendências úteis. O reconhecimento precoce destes padrões poderá ajudar as autoridades responsáveis pela aplicação da lei a preverem melhor os potenciais alvos e vítimas de atividades ilícitas, bem como a anteciparem os principais intervenientes envolvidos nestas.

## **Metodologia**

A principal tarefa deste estudo de fase 5 consistiu em considerar um esquema único para todos os casos aquando do mapeamento das complexidades de um modelo de negócio que infringe DPI. A tónica foi também colocada na criminalidade organizada grave que envolve a infração a DPI, limitando assim a aplicação das ferramentas desenvolvidas às atividades ilegais que se encontrem ao nível da atividade criminosa.

Os modelos de negócios em linha que infringem DPI sobre os quais nos debruçamos no presente estudo são modelos que envolvem, pelo menos, uma componente em linha e que são utilizados para perpetuar o comércio ilícito de produtos de contrafação ou para incentivar outras atividades que infringem DPI. O ponto de contacto entre os utilizadores finais/consumidores de produtos e produtos de contrafação é, conscientemente ou não, muitas vezes facilitado pelas características do ambiente em linha, que podem permitir o acesso a meios de infração mais subtis e podem englobar um âmbito mais alargado de produtos e serviços do que os disponíveis através de intercâmbios exclusivamente físicos.

Tendo em conta estes parâmetros, no estudo são utilizados e/ou desenvolvidos vários modelos visuais para diferentes fins.

- Em primeiro lugar, simplificando, podemos entender os modelos de negócio como uma forma de «**cadeia de valor industrial**». Esta «cadeia de valor» identifica os agentes e as atividades até à sua origem, utilizando uma abordagem «sigam a pista do dinheiro» para rastrear fundos derivados de atividades ilícitas à medida que «fluem para montante» e regressam aos iniciadores (muitas vezes, os cérebros) do crime.
- Em segundo lugar, na sua forma mais granular, é utilizada a **tela do modelo de negócio clássico** para colocar todos os atores e atividades numa única página. Este modelo é mais eficaz para isolar o ou os alvos das atividades criminosas, bem como os serviços de terceiros que estão a ser utilizados (muitas vezes sem o seu



conhecimento) para perpetuar as funções comerciais correntes (por exemplo, serviços de pagamento, serviços de alojamento Web, escritórios arrendados).

- Em terceiro lugar, o modelo desenvolvido especificamente no contexto do presente estudo – em particular tendo em vista a simplificação do modelo de matriz desenvolvido na Fase 1 – é uma combinação destes dois modelos e é parcialmente inspirado pelo modelo de «vista em pilha» criado na Fase 3 para processos de IPTV. A versão de «**vista em pilha**» deste estudo oferece uma visualização da cadeia de valor que sobrepõe a montagem de intervenientes e atividades relevantes, proporcionando às autoridades responsáveis pela aplicação da lei a oportunidade de rastrear fluxos de receitas e compreender a inter-relação dos intervenientes e atividades comuns aos negócios centrados em atividade que infringe DPI.

Para testar a facilidade de utilização e o funcionamento destas ferramentas de visualização, foram utilizados dados derivados de processos reais. O EUIPO disponibilizou as principais fontes dos dados à equipa de investigação sob a forma de estudos de processos criados pelo Instituto Inter-Regional das Nações Unidas de Investigação sobre o Crime e a Justiça (UNICRI). A identificação e a recolha de casos foram realizadas no âmbito de uma maior cooperação com a rede europeia de magistrados especializados em propriedade intelectual e a EUROJUST, que facilitou o contacto com os procuradores e os sistemas judiciais e autoridades responsáveis pela aplicação da lei nacionais.

As informações relacionadas com os processos foram posteriormente tratadas de forma confidencial, assegurando a total anonimização. Os tópicos desses processos diziam respeito a todas as formas de infração a DPI (incluindo crimes «adjacentes», por exemplo, roubo de segredos comerciais, fraude com faturas contra titulares de PI) que ocorreram entre os Estados-Membros da UE, incluindo, entre outros, violação de marcas, contrafação e violação de direitos de autor, todos eles a nível da criminalidade.

Por último, combinar as ferramentas de visualização com os dados dos processos permitiu uma investigação mais aprofundada dos padrões inerentes de criminalidade que existiam entre as várias formas de processos de infração penal de DPI.

## **Principais resultados e conclusões**

Através da aplicação de vários exercícios de levantamento visual, surgiu uma série de padrões dignos de nota, semelhanças e tendências entre os crimes no domínio dos DPI examinados. Estas conclusões foram subdivididas em categorias de diferentes atividades relacionadas com DPI e a infração a DPI.

Em primeiro lugar, a parte I do presente estudo analisa os processos relacionados com **produtos que infringem direitos de propriedade intelectual**, centrando-se principalmente na violação da marca. Considerando todos os casos, a origem das mercadorias infratoras foi frequentemente o elemento mais difícil de identificar. Os produtos produzidos *offshore* foram intercetados apenas quando entraram no mercado da UE através dos esforços coordenados de um cérebro estabelecido no estrangeiro ou na UE. Além desta limitação, para os investigadores identificarem e travarem a origem dos produtos, as investigações realizadas na fase grossista foram ainda frustradas pela falta de informações que ligassem as atividades ao verdadeiro cérebro por trás da importação dos produtos ilícitos.

Numa série de processos que envolviam elementos jurisdicionais estrangeiros, geralmente, estes eram indicadores da utilização de vários intervenientes intermediários, alguns dos quais operam sem conhecimento de outros intermediários ao mesmo nível. Um cérebro conseguia utilizar esta multiplicidade de intermediários para propagar sistematicamente as cadeias de

distribuição, chamando, por um lado, menos atenção indesejada e mantendo, por outro, a resiliência da atividade infratora.

Além disso, era raro que os produtores de produtos que infringem DPI entregassem diretamente um produto ao cliente final, o que implicaria a falta de controlo sobre todos os aspetos da cadeia de distribuição. Este tipo de modelo de distribuição diversificada serve uma dupla finalidade: ocultar a forma como as atividades são coordenadas tanto a nível externo como interno, uma vez que alguns agentes criminosos têm um conhecimento limitado da totalidade da rede criminosa desde a conceção. Em consonância com esta observação, parece haver um número mínimo de um ou dois níveis a jusante de intermediação necessários antes de chegar ao consumidor final.

No que se refere aos cérebros que controlam o fluxo de produtos que infringem DPI, um último elemento digno de nota registado nos casos foi os níveis significativos de competências, formação de base e especialização do cérebro (e/ou dos intermediários a montante) no setor de atividade infiltrado. Considerados estes múltiplos padrões, a abordagem «sigam os produtos» foi destacada como a mais eficiente para fazer face à falta de informação sobre os intervenientes a montante (em especial, fornecedores e cérebros) na cadeia de valor.

Na parte II, a tónica é colocada **no acesso e na divulgação de materiais que infringem direitos de autor**. Um dos elementos mais importantes, ainda que ignorado, destes processos foi o ponto em que o acesso legal a conteúdos protegidos por direitos de autor foi objeto de utilização abusiva para fins ilícitos. Conforme observado, há pessoas com empregos legais que podem abusar dos seus direitos de acesso precoce a conteúdos para serem as «primeiras» a carregar conteúdos infratores. Os críticos, jornalistas e retalhistas, por exemplo, podem abusar do seu acesso legal e as suas motivações nem sempre são de natureza financeira. Com efeito, os *modi operandi* de algumas atividades que infringem direitos de autor podem também gerar ganhos «não monetários» para os infratores, ganhos obtidos para cumprir motivações intrínsecas, como o reconhecimento pessoal (embora anonimizado) (ou seja, ganhos de reputação) e a oportunidade de obter ganhos como se de um jogo se tratasse, como a aquisição de uma posição de topo em comparação com outros utilizadores que realizam carregamentos, o descarregamento de fichas ou a aquisição de espaço de servidor, entre outros incentivos.

Uma outra tendência observada foi a incorporação, por vários dos negócios infratores, de «serviços ao cliente», que facilitam a entrada num modelo de negócio ilícito a cidadãos comuns. Estas funcionalidades iam de pesquisas personalizadas de hiperligações/conteúdos ilícitos protegidos por direitos de autor e criação de um guia do utilizador passo a passo sobre a utilização de uma aplicação que infringe direitos de autor, passando pela oferta de serviços de recolha de taxas de assinatura porta a porta e de instalação de equipamento, entre outras funcionalidades «amigas do cliente», para ajudar a atrair clientes para o serviço.

Ao contrário dos produtos que infringem PI, os fluxos de receitas monetárias diretas em processos de infração aos direitos de autor podem também assumir a forma de taxas de subscrição e donativos. Os negócios que infringem DPI nesta categoria revelam igualmente uma tendência para diversificar os fluxos de receitas que podem ser obtidos com atividades ilícitas. A exploração da utilização das receitas publicitárias e a venda de dados pessoais a terceiros, por exemplo, criavam fluxos de receitas adicionais paralelos a eventuais ganhos obtidos apenas com as atividades infradoras.

A parte III aborda formas de **cibercriminalidade relacionada com a violação da propriedade intelectual**. Uma vez que se trata de uma gama muito mais ampla de atividades criminosas, foi a mais difícil de retirar conclusões generalizadas. No entanto, nesta secção observou-se uma tendência no sentido de os modelos de negócios que infringem DPI tenderem a ser mais sofisticados, uma vez que adaptam o seu *modus operandi* a um maior número de vítimas visadas. Em casos de segredos comerciais, por exemplo, a apropriação



indevida de um segredo comercial implica um conhecimento profundo do funcionamento da empresa alvo, a fim de recrutar os trabalhadores relevantes para divulgar o segredo comercial. Do mesmo modo, em casos de fraude, os criminosos fazem esforços significativos para aplicar a sua proposta de valor enganoso no contexto de circunstâncias aparentemente inócuas e condições formais para criar uma sensação de legitimidade.

Globalmente, apesar da sua natureza ilegal, todos os modelos de negócios que violam DPI têm de recorrer constantemente aos serviços prestados por terceiros legais. Em certa medida, os prestadores de serviços legais podem ser considerados «facilitadores de transações», quer entre os próprios agentes criminosos ao longo da cadeia de valor, quer entre os modelos comerciais que infringem DPI e os consumidores finais. Embora estes «facilitadores» normalmente não participem diretamente nas atividades infratoras, também vale a pena que os investigadores os investiguem e questionem, uma vez que podem ser uma fonte de informação muito útil sobre o modelo de negócio ilegal devido às suas vantagens informativas inerentes enquanto intermediários.

Ainda que estes elementos comuns tenham sido observados nas categorias dos processos discutidos, a aplicação futura de tais conclusões é, compreensivelmente, limitada pela natureza das circunstâncias factuais subjacentes a cada processo individual. É claro que, num determinado nível de generalidade, todos os processos de infração a DPI têm alguns pontos comuns, especialmente nos processos de infrações perpetuadas sobretudo através da utilização de facilitadores e recursos em linha (por exemplo, serviços de pagamento virtual, serviços de alojamento Web). No entanto, após a análise minuciosa de cada crime, o número de agentes criminosos, a sofisticação dos seus meios e os recursos financeiros que são capazes de explorar podem afetar a dimensão, o âmbito e o impacto das suas atividades criminosas. Por outras palavras, seja a que nível for, é inviável classificar de iguais todos os crimes no domínio dos DPI. No entanto, o exercício de reconceptualização de um modelo de negócio ilícito através da utilização dos tipos de modelização visual descritos no presente estudo tem, ainda assim, o potencial de conduzir à observação de lacunas surpreendentes e/ou imprevistas numa investigação; lacunas que as autoridades podem então, no melhor dos cenários, colmatar de forma rápida e eficiente.

No que diz respeito à utilidade e aplicabilidade futuras dos modelos visuais fornecidos pelo presente estudo, pode prever-se que as novas tecnologias continuarão a testar a forma e o funcionamento destas ferramentas ao longo do tempo. No entanto, como ponto de partida para o mapeamento de um modelo de negócio que infringe DPI, esta recolha de ferramentas pode ajudar a trazer para o primeiro plano mais pontos de entrada em negócio que infringem DPI, idealmente conduzindo à descoberta (e ao desmembramento) de redes completas de criminalidade que envolvem infrações a DPI.

# **ESTUDO SOBRE MODELOS DE NEGÓCIO QUE INFRINGEM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Fase 5: *Modus operandi* da criminalidade grave e organizada

ISBN 978-92-9156-335-7

© Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte